



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.742/2006.

Dispõe sobre a criação do PROGRAMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO À COMUNIDADE – PROMICO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado o Programa Municipal de Informação à Comunidade – PROMICO, visando fornecer dados sobre todos os serviços oferecidos pelos Órgãos da Administração da Prefeitura de Macaé.

§ 1º - Para efeito da presente Lei, ficam entendidos como serviços oferecidos todos aqueles que envolvam necessidades dos munícipes, sejam compulsórias (resolução de dificuldades) ou facultativas (simples informações).

§ 2º - É facultativa a inclusão, no presente programa, de serviços atemporais, sem datas e locais fixos para serem realizados.

Art. 2º. – A exposição das informações deverá ser decidida entre todos os órgãos municipais envolvidos, levando-se em consideração a melhor época, os melhores locais e os assuntos abordados.

Art. 3º - O PROMICO deverá ser implementado e coordenado pela Secretaria Municipal de Comunicação Social – SECOM.

Art. 4º - As informações de que trata esta Lei serão prestadas através de veículo de divulgação a ser escolhido pela SECOM.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Deverão ser citadas:

I – as possíveis situações que obriguem os munícipes a acorrerem aos órgãos municipais;

II – os locais e horários de funcionamento e as formas de busca de solução – pessoalmente, por telefone, endereço eletrônico, fax, ou outra:

III – as formas e locais de reclamações e/ou sugestões.

§ 2º - Em datas especiais, assim entendidas como aquelas que se atenam sobre o serviço prestado pelo Poder Público Municipal, a divulgação deverá ser intensificada.

Art. 5º - O Programa Municipal de Informação à Comunidade – PROMICO deverá estar em funcionamento 120 (cento e vinte) dias após a vigência desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 8 de março de 2006.

RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito

Publicação	<u>0. DEBATE</u>
Emissão N.º	<u>5857</u>
Data	<u>15/03/06</u> pag <u>10</u>
	<u>J. Al.</u>